



**DECRETO Nº 53/2023.**

“PRORROGA PERÍODO DE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, DEFINIDO PELO DECRETO Nº 37/2023”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

**CONSIDERANDO** o seu poder dever de gerenciar a execução e prestação de serviços públicos municipais em geral, bem como, de disciplinar o expediente de trabalho nas diversas secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, a bem do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de busca atual por mecanismos de gestão pública que propiciem maior eficiência na prestação dos serviços públicos, com menor dispêndio de gastos possível;

**CONSIDERANDO** cenário nacional e mundial de diminuição no ritmo de atividade das empresas, muito disso em razão dos efeitos da Guerra Ucrânia/Rússia que ainda persiste, provocando diminuição na oferta de alimentos (ex: trigo), diminuição na oferta de insumos e commodities para uso nas indústrias (ex: gás/petróleo);

**CONSIDERANDO** que o desaceleramento no ritmo de produção das empresas acarreta diminuição de arrecadação de impostos e, conseqüentemente, diminuição nos valores repassados aos demais entes públicos, por exemplo, a conta do Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que os fatores que levaram a decisão administrativa de estabelecimento de horário especial de funcionamento das repartições públicas municipais de Franciscópolis/MG, ainda persistem;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Em caráter excepcional e temporário, as repartições Públicas Municipais de Franciscópolis funcionarão de segunda a sexta-feira, nos horários de atendimento ao público compreendidos de 07:00h às 13:00 horas (horário corrido sem intervalo para almoço), no período de 23 de outubro de 2023 (segunda-feira) a 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

**Parágrafo Único** – O disposto no caput deste artigo 1º não se aplica aos órgãos e repartições públicas que prestam serviços essenciais e emergenciais que, pela própria natureza e necessidade do serviço prestado, necessitam ter horário diverso do aqui determinado, a exemplo dos serviços de saúde pública, manutenção de estradas, Conselho Tutelar (regime de plantão), limpeza urbana, pois, tais serviços possuem escala de trabalho própria.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando início dos efeitos para o dia 23 de outubro de 2023 (segunda-feira), podendo ser renovado por conveniência e oportunidade pública.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário no que couber, desde já, determinando seja dada ampla publicidade para conhecimento geral da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franciscópolis /MG, 18 de outubro de 2023.

**NILTON DOS SANTOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal de Franciscópolis /MG